



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661 / 3883-1334
CEP 18590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.802
de 07 de dezembro de 2004

Dá nova redação à Lei nº 1.779, de 19 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando-se que constantemente vem ocorrendo solicitação de abono de faltas ao serviço, geralmente às sextas e segundas feiras, no primeiro dia útil que antecede feriados Nacional, Estadual, Municipal ou Ponto Facultativo, seja em quaisquer níveis de governo, inclusive no primeiro dia útil após os mesmos, como também nos casos de férias anuais.

Art. 1º- Os servidores municipais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terão direito a abonar, 06 (seis) faltas durante o ano, ficando limitada a (uma) falta por mês.

§ 1º- Os servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, terão suas faltas abonadas proporcional às horas trabalhadas.

§ 2º- O abono a que se refere este artigo, somente será concedido, se os servidores municipais o requerer 05 (cinco) dias úteis, antes da data que o desejar.

§ 3º- Não será considerado como falta abonada, se o requerimento for protocolado fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º- Será considerado como falta justificada, se o requerimento for protocolado após a falta.

§ 5º- Os servidores que não gozarem as faltas abonadas a que tem direito, poderão acrescentar às férias anuais.

§ 6º- Os servidores municipais somente terão direito a abonar faltas, se estas não vierem ocorrer no primeiro dia útil, que antecede os feriados Nacional, Estadual, Municipal, ou Ponto Facultativo decretado pelo Poder Executivo Municipal ou no 1º (primeiro) dia útil após os mesmos, observando-se os critérios previstos para os casos de férias anuais, que se vier ocorrer caracterizará falta justificada.

§ 7º- Os novos servidores municipais só terão direito a faltas abonadas, após um ano de efetivo exercício no emprego.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

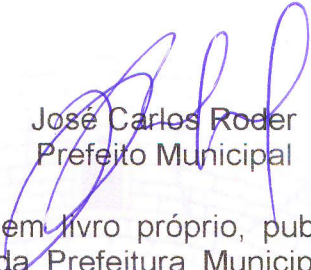
Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661 / 3883-1334
CEP 18590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

§ 8º- Entende-se por servidor público municipal para os efeitos desta Lei, àquele admitido através de concurso público, inclusive àquele admitido em caráter de Provimento em Comissão.

§ 9º- Não será beneficiado por esta Lei, o pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário., especialmente a Lei nº 1.779, de 19 de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 07 de dezembro de 2004.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria

ORDERE ET EDUCATIONE
ORNAMENT MS PATRIAE 1840